



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

#### ETIQUETA

**data**  
**25.05.2011**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**autor**  
**Deputado GERALDO RESENDE**

**nº do prontuário**

**1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global**

**Página - Anexo**

**Artigo: Meta 05  
Estratégia 5.1**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 5.1 da Meta 05 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

5.1) Estruturar o ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa tornar a estratégia 5.1 impositiva. A redação original trouxe um grave erro de técnica legislativa e de compreensão do que é um Plano Nacional de Educação. O PNE deve ser afirmativo, não cabendo o verbo “fomentar”, pois a Lei não é um plano federal de educação e sim nacional, onde a responsabilidade cabe a todos e não apenas à União em “apoiar” ou “fomentar” algo.

No PNE estão contemplados os estados e municípios, depositários da obrigação de oferecer o ensino fundamental.

A proposta aqui apresentada foi sugerida pelo Fórum Permanente de Educação Infantil de Mato Grosso do Sul e nos encaminhada pela Professora Doutora Mariéte Félix Rosa, Membro do Conselho Gestor deste fórum.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011.

**GERALDO RESENDE  
Deputado Federal – PMDB/MS**